



PROCESSO N.º 93/2008

PROTOCOLO N.º 9.485.227-7

PARECER N.º 429/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Programação – Área Profissional: Informática – Subseqüente.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 149/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Ponta Grossa, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Programação – Área Profissional: Informática – Subseqüente.

O Estabelecimento foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional pela Resolução Secretarial n.º 688/06 de 07/03/86

2 . Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Informática - Programação
- Área Profissional: Informática
- Autorização: Parecer n.º 77/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 688/06 de 07 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1.000 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 03 semestres
máximo 05 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- Número de vagas: 40 vagas por turma



PROCESSO N° 93/2008

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Informática atuará no mundo do trabalho, dominando ferramentas de informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros profissionais e colaborar na solução dos problemas encontrados na área técnica.”

2.2 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY- ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL					
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA					
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PROGRAMAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007				
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
TURNO: NOTURNO	C H: 1200 h/a		1000 horas		
DISCIPLINAS	1º.S	2º.S	3º.S	H/A	HORAS
ANÁLISES E PROJETOS	-	4	4	160	133,3
ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	-	-	40	33,3
BANCO DE DADOS	-	4	4	160	133,3
FUNDAMENTOS DA INFORMÁTICA	2	-	-	40	33,3
GESTÃO COMERCIAL	2	-	-	40	33,3
INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	4	-	-	80	66,7
INGLÊS TÉCNICO	2	-	-	40	33,3
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	-	6	4	200	166,7
LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO	4	-	-	80	66,7
METODOLOGIA CIENTÍFICA	2	-	-	40	33,3
PROGRAMAÇÃO WEB	-	-	4	80	66,7
RECURSOS HUMANOS	-	-	2	40	33,3
REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS	-	2	2	80	66,7
SERVIÇOS DE INTERNET	2	-	-	40	33,3
SUPORTE TÉCNICO	-	4	-	80	66,7
Total	20	20	20	1200	1000

2.3 Certificação

Ao concluir com êxito o Curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Informática – Programação.



PROCESSO N° 93/2008

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Instrumentos de Parceria às folhas 233 a 235.

- Jobi Guide Ltda
- Usina de Conhecimento – Unidade de Ponta Grossa
- C. Degraf Centro de Formação em Curso de Informática Ltda

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Solange de Lourdes Torres	- História: Curso de capacitação de Professores em Informática na Educação	- Coordenação do Curso
Solange Aparecida Benhuk	- Geografia - Especialização em Psicopedagogia	- Coordenação do Curso
Andréa Christiane Zander Pelissari	- Bacharelado em Informática	- Análise e Projetos - Gestão Comercial - Lógica de Programação- Redes e Sistemas Operacionais
Hiziane Franciellen Michalowski	- Tecnologia em Informática Modalidade: Sistemas de Informação	- Arquitetura de Computadores - Banco de Dados - Fundamentos da Informática - Lógica de Programação - Programação Web - Redes e Sistemas Operacionais - Suporte Técnico
César Roberto Santos	- Bacharelado em Processamento de Dados	- Banco de Dados - Informática Instrumental - Programação Web - Suporte Técnico
Denis Alessandro Ribeiro	- Letras – Habilitação: Inglês	- Inglês Técnico
Henryethe Valentina	- Bacharelado em Informática	- Linguagem de Programação - Metodologia Científica - Recursos Humanos
Reginaldo Aparecido Nunes de Siqueira	- Física - Especialização em Educação Científica e Tecnologia. - Cursos na Área	- Serviços de Internet - Suporte Técnico

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 273/07 do NRE de Ponta Grossa integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e João Alexandre Batista da Cruz, Bacharel em Informática, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação nº 09/06-CEE/PR. (fl. 435)



PROCESSO N° 93/2008

O relatório de Avaliação da Comissão de Verificação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

“A comissão de verificação formada através do ato administrativo 273/07, com a finalidade de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Subseqüente no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Ponta Grossa, tem a relatar que:

Quanto a existência de recursos pedagógicos, institucionais, físicos e humanos existentes no estabelecimento, constatamos que o estabelecimento possui um laboratório de informática específico para o curso, o laboratório está bem equipado e encontra-se em plenas condições de uso. O estabelecimento apresenta outros recursos como DVD, vídeo, TV, retroprojetores, data show, uma biblioteca com acervo bibliográfico específico e suficiente para atender o curso.

O espaço físico das salas de aulas são amplos, bem iluminados e ventilados e o espaço físico administrativo e pedagógico estão adequados. Os recursos humanos relacionados no processo estão de acordo com a Legislação e com as propostas dos cursos.

Quanto as condições de pleno funcionamento das atividades educativas, entendemos que se houver o cumprimento da proposta pedagógica e do plano de curso este quesito se concretizará na prática, tal constatação deve-se ao fato de que esta comissão não acompanha cotidianamente o trabalho realizado no estabelecimento.

Quanto a Regularidade da Gestão Administrativa, informamos que a organização, o desenvolvimento do trabalho pedagógico, planejamento e controle das atividades curriculares, bem como toda a documentação específica exigida, atende a legislação vigente.

O trabalho de planejamento coletivo ocorre durante o ano letivo em reuniões pedagógicas.

Analisando a Avaliação do Curso apresentada no processo concluímos que em linhas gerais o curso apresenta bons resultados nos itens avaliados.

Ainda temos os seguintes comentários a fazer:

No decorrer do período de autorização do curso, 2005 a 2006, os dados de matrícula observados apresentam os seguintes índices:

Desistentes – 28%, Reprovados – 8%, Concluintes – 64%.

Os recursos humanos relacionados no processo estão de acordo com a Legislação e com a proposta do curso, sendo que o plano de capacitação docente foi realizado conforme planejado.

Quanto a situação dos egressos informamos que o estabelecimento até o presente momento não fazia este acompanhamento, prática que será adotada a partir do ano letivo de 2008.

As instalações e equipamentos da instituição encontram-se dentro dos padrões desejáveis para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Para alcançar melhorias, sugerimos a continuidade nos investimentos em recursos didáticos, pedagógicos e metodológicos que certamente contribuem para um melhor desempenho do corpo docente e discente da instituição.

Concluindo o relatório a comissão propõe a concessão do Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Subseqüente do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, em Ponta Grossa.”



PROCESSO N° 93/2008

Laudo Técnico do Perito

“Após verificação “in loco” constatei que:

Na verificação realizada para fins de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Subseqüente, no Colégio Estadual Presidente Kennedy, que o acervo bibliográfico contempla o referencial teórico básico e que a biblioteca é adequada ao uso do corpo docente e discente da instituição apresentando um computador, mesas e acervo bibliográfico para consultas e pesquisas.

Verifiquei também que o Estabelecimento possui espaços pedagógicos adequados e suficientes para o número de alunos, contando com salas de aulas bem iluminadas e arejadas, uma sala para palestras com capacidade para 200 pessoas, bem como toda a infra-estrutura para o corpo docente.

O estabelecimento possui um Laboratório de Informática equipado com 22 computadores, 01 scanner, 01 impressora laser e peças para manuseio e montagem de equipamentos, possui um laboratório com 12 computadores em fase de instalação.

Com base nas observações feitas na verificação constatei que o Estabelecimento possui as condições necessárias para ofertar o curso em questão.

Sendo assim, sou de Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Subseqüente no Colégio Estadual Presidente Kennedy em Ponta Grossa.”

4 . Parecer DET/SEED

Pelo Parecer nº 393/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Consta à folha 25, protocolo n.º 9.690.131 de solicitação à mantenedora de providências quanto ao solicitado no Projeto de Prevenção de Incêndios, pelo Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Programação – Área Profissional: Informática - Subseqüente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, 1.000, (mil) horas período mínimo de integralização de três semestres, e máximo de 05 (cinco) anos, 40 (quarenta) vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Ponta Grossa, conforme o estabelecido no art. 32, da Deliberação 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 93/2008

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

A instituição deverá, até o início do período letivo de 2009, indicar para a Coordenação do Curso profissional com habilitação, qualificação específica e experiência comprovada em atendimento ao inciso XII, do Art. 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.